

Envelope: Escritura de Dote de D. Julia B de Queiroz

Papel timbrado:  
Evaristo Valle de Barros  
Tabelião  
Rua do Rosário 63  
Rio de Janeiro  
Livro 553 folhas 6

Escritura de dote que fazem José Joaquim de Queiroz e sua mulher à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz e de contrato antenupcial entre esta e seu futuro esposo Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura.

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1896, aos 3 do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório perante mim tabelião compareceram como outorgantes José Joaquim de Queiroz e sua mulher Dona Amélia Borges de Queiroz e como outorgada, sua filha menor púbere Dona Julia Borges de Queiroz e o Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura, todos domiciliados nesta cidade e reconhecidos pelos próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes José Joaquim de Queiroz e sua mulher, me foi dito que no caso de efetuar-se o casamento ajustado de sua filha Dona Julia Borges de Queiroz com o Doutor José Bonifácio Moura, dotam a mesma sua filha com joias no valor de dez contos de réis e com bens no de vinte contos de réis com as seguintes condições. **1a:** Os bens serão inalienáveis e gozarão de todos os privilégios estabelecidos por lei para o regime do tal. **2a:** os rendimentos dos bens dotais são destinados exclusivamente para a subsistência do casal da outorgada. **3a:** os outorgantes obrigam-se a entregar os bens à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz depois de efetuado o seu casamento. Enquanto não tiver lugar a entrega dos bens, obrigam-se os outorgantes a pagar a dita sua filha dotada, a renda de três contos de réis por ano em prestações mensais vencidas contadas de 1º do corrente como juros do capital de vinte contos de réis, respondendo pela certeza dos bens dotais. **4a:** Feita a entrega do dote, serão logo os bens de que se compuser (apólices ou prédios) averbados em nome da dotada. **5a:** No caso de morte da dotada sua filha, Dona Julia Borges de Queiroz, sem deixar descendentes, reverterão para os outorgantes dotadores ou para o que deles existir então, duas terças partes dos bens dotais e das joias doadas, cabendo a outra terça parte em plena propriedade, ao noivo futuro marido; se porém falecer ela deixando descendentes, passarão a estes todos os bens que lhe

são doados por esta escritura. Pela outorgada Dona Julia Borges de Queiroz e pelo noivo Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura foi dito em presença das testemunhas, que aceitam esta escritura de promessa de dote e que fica contratado que o casamento entre eles ajustado será regulado quanto aos bens pelos fatos seguintes: 1º : Não haverá comunhão de bens, tanto dos existentes antes do casamento, como dos adquiridos na constância do dele, exceto os adquiridos a título oneroso. 2º: A noiva renuncia a faculdade de comerciar e o futuro esposo obriga-se a não tal, digo, não dar tal autorização a fim de que não fique inutilizada a providência que em bem dela é instituída pela presente escritura.

Foi-me entregue o conhecimento seguinte:

7149. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de Transmissão de propriedade. Exercício de 1896. Imposto 30.000. Imposto 10% 3.000. Réis 33.000. No livro de receita fica debitado o Tesoureiro pela quantia 33.000 réis, recebida do senhor José Joaquim de Queiroz, correspondente a 1/10% de 30:000.000 réis, importância esta de que faz doação à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz, para se casar com o Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura. Capital Federal 2 de outubro de 1896. Pelo tesoureiro R - José da Cunha. Pelo sub-diretor, Maximiano Antônio Correa. E assim justos e convencidos me pediram que lavrasse nestas notas a presente escritura que lhe sendo lida, assinam com as testemunhas. Felisberto Barbosa da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, eu Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, tabelião sub escrevo. José Joaquim de Queiroz, Amélia Borges de Queiroz, Julia Borges de Queiroz, José Bonifácio Burlamaque Moura, F.B. da Silva, L.F. Pinheiro. Traslado hoje. Eu Evaristo Valle de Barros que escrevi e assino em públicos rasos.

Estampilhas

Rio de Janeiro, 3 outubro 1896

Evaristo Valle de Barros

1  
BOA VISTA

1553<sup>o</sup> de Escriptura de dote que  
façem José Joaquim de  
Cuires e sua mulher a  
sua filha D. Julia Borges  
de Cuires, e de contrato  
antemporal entre esta  
e seu futuro esposo D.  
José Bonifácio Burlama  
que acima.

Sabão quanto esta viram, que no anno  
de 1896, aos 3 de mes de Outubro, nes-  
ta Cidade da Rio de Janeiro, em um  
cartorio, perante mim tabelião, com  
paresceras como outorgantes José Jo-  
aquim de Cuires e sua mulher D.  
Julia Borges de Cuires e como outor-  
gada sua filha menor pubere D.  
Julia Borges de Cuires e o D.  
José Bonifácio Burlamaque acima, todos de  
muitas vezes vistos e reconhecidos pe-  
los proprios de mim tabelião e das  
testemunhas abaixo nomeadas e assig-  
nadas, do que confizo, bem como de  
me haver sido distribuida esta escriptura

para a seguinte que fica archivada. A  
na presença das mesmas testemunhas  
pelos outorgantes José Joaquim de Cui-  
res e sua mulher confizo dito que no  
caso de separar-se o casamento queda  
do de sua filha D. Julia Borges de  
Cuires com o D. José Bonifácio Bur-  
lamaque acima dotada, a mesma sua  
filha com joias no valor de dez contos  
de reis e com bens no de vinte contos  
de reis, com as seguintes condições: 1.<sup>o</sup>  
Os bens serão melanciosos e gozará  
de todos os privilegios estabelecidos por  
lei para o regimen dotaf. 2.<sup>o</sup> Os  
rendimentos dos bens dotados são de-  
terminados exclusivamente para a subsis-  
tencia do casal da outorgada. 3.<sup>o</sup> O  
outorgante obriga-se a entregar or-  
bem a sua filha D. Julia Borges de  
Cuires depois de effectuada a sua casa-  
mento. Comquanto não tiver logar a  
entrega dos bens obriga-se o outorg.  
a pagar a dita sua filha dotada a  
renda de tres contos de reis por anno  
em prestações mensaes vencidas, conta

contador de 1.<sup>o</sup> de corrente, como juros  
de capital de vinte contos de reis, respon-  
dendo pela certeza dos bens dotados. 4.<sup>o</sup>  
Pela a entrega de dote sera logo de  
bens de que se compuzer (apólices ou  
previdas) acordados em nome da dotada.  
5.<sup>o</sup> No caso de morte da dotada sua  
filha D. Julia Borges de Cuires, sem  
suos descendentes, revertendo para o  
outorgante dotador ou para o que del-  
le existir entre duas terças partes do  
bens dotados e das joias doadas, cabendo  
a outra terça parte em plena propriedade  
de ao nome futuro marido, se porvir,  
fazem ella deixando descendentes por  
são a estes todos os bens que che-  
são doados por esta escriptura. Pela  
outorgada D. Julia Borges de Cuires e  
pela noiva D. José Bonifácio Burlama  
que acima foi dito em presença das  
referidas testemunhas que assita esta  
escriptura de promessa de dote e que  
fizer, contratado que o casamento entre  
elles aquitado sera regulado quanto  
aos bens pelos parcos seguintes: 1.<sup>o</sup> São

Não haverá communitas de bens tanto  
dos existentes antes do casamento como  
dos adquiridos na constancia d'elle, co-  
cepto os adquiridos a título oneroso.  
2.<sup>o</sup> A nova renuncia a liberdade de  
commerciar e o futuro esposo obriga-se  
a não tal dizer nas dar tal authorisação  
apoiar de que não fique inutilizada  
a providencia que em bem della, e  
instituida pela presente escriptura.  
Foi-me entregue o conhecimento seguinte:  
749. Recibidoria da Copia Federal, Im-  
posto de Transmittas de Populacao. Con-  
cisio de 1896 - Imposto 3000 - Imp.<sup>o</sup> 10%  
3000. R<sup>o</sup> 3000 - No livro de receita fran-  
debitado o Thezourario pela quantia de  
33.000<sup>o</sup> recebida do Sr. José Joaquim  
de Cuires, correspondente a 1/10 de imposto  
imponivel esta de que pag doação a sua  
filha D. Julia Borges de Cuires para  
se casar com o D. José Bonifácio Bur-  
lamaque acima. Copia Federal, 2 de  
Outubro de 1896 - Pelo Thezourario R.  
José da Cunha. Pelo sub director da  
reuniao Antonio Correia. Cassim justo e

Bom dia

e convencidos me pedirão que laoras  
se estas notas a presente scriptura  
que lhesendo lida assignas com as  
testemunhas Periberto Barbosa da  
Lima e Leonardo Ferreira Pinheiro, em  
Thomy Fernandes Barbosa, qzante  
a eademi. Com Condes Valle de Barros,  
Tabulias subscruos. Jose Joaquim de  
Guioz. Aurora Borges de Guioz -  
Julia Borges de Guioz - Jose Bonifacio  
Bermannque eademi - P. Basilio. Lt.  
Aureo - Passada de hoje em B. O. O. O.  
Valle de Barros Tabulias qzmonem  
e a supro em publico cargo

Emmitt. C. B. de serise  
para a B. O. O. O.  
B. O. O. O. B. O. O. O.



Es scriptura  
de Dote de  
D. Julia B.  
de Guioz

---